

PROJETO DE LEI

Nº

16

2008

AUTORIA

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

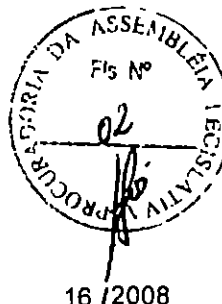
Autógrafo nº 33
De 08/ maio 2008

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 8 / 2 Rec Por *Juan*



16 / 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA
PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES,
DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, realizada no Município de Caucaia, neste Estado

Art. 2º A Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres é realizada, anualmente, no período de 5 a 15 do mês de agosto

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

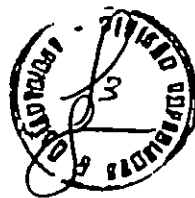
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2008.

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



OK

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, que se realiza, anualmente, no período de 5 a 15 do mês de agosto

Segundo o Ministério do Turismo, o turismo religioso configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas

No município de Caucaia o turismo religioso já é considerado um dos mais fortes da Região Metropolitana de Fortaleza. A festa da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, realizada no mês de agosto, reúne 15 mil pessoas por noite, durante dez dias de programação, transformando-se num encontro fraterno dos caucaenses e visitantes

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2008.

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 12/2/8 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 12 de 2 de 8
Guaraciara

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão. Comissão de Justiça
e Educação.
Em 1/1/1
FOLHA 3

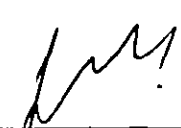


04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 16

**Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 13/02/08**



**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 14 / 02 / 08

[Assinatura]
Procurador

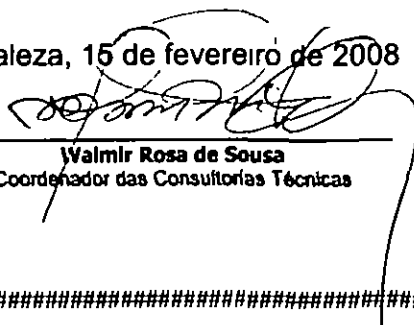
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	16/2008
Autora	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2008


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com
assessoria de Dr. CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA, proceder
análise e emitir parecer

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO 017/08
PROJETO DE LEI Nº 16/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA
PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNI-
CÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE E-
VENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 16/08**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **LÍVIA ARRUDA**, que *"Dispõe sobre a inclusão da Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, do Município de Caucaia, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará."*

I - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, realizada no Município de Caucaia, neste Estado.

Art. 2º. A Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres é realizada, anualmente, no período de 5 a 15 do mês de agosto.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II - ASPECTOS LEGAIS



Transmissões

PARECER Nº LO 017/08
PROJETO DE LEI Nº 16/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA
PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNI-
CÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE (E-)
VENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)



OK



(transmissão)

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER Nº LO 017/08
PROJETO DE LEI Nº 16/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA
PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNI-
CÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE E-
VENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", *"ex vi legis"*:

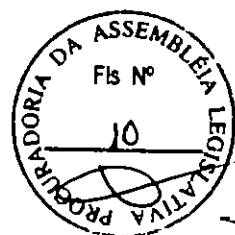
"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"



OK



translinhação

PARECER N° LO 017/08
PROJETO DE LEI N° 16/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA
PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNI-
CÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE (E)
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará, em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

**"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
I – aos Deputados Estaduais"**

O art. 24 da Carta Política Nacional elenca as competências concorrentes entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre as seguintes matérias:

Art. 24. (...)

(...)

IX – educação, cultura e desporto.

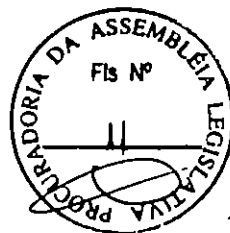
Nessa perspectiva, a Instituição, no Calendário oficial de Eventos do estado do Ceará, da Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, não invade nenhuma competência privativa, sendo, portanto, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, acerca da presente matéria.

Outrossim, não existem condutas obrigatórias por parte do Poder (E) Executivo em relação a presente proposição, oportunidade em que não fere o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, e sobre o qual discorre a professora Anna Candida da Cunha Ferraz na obra "Curso de Direito Constitucional" citada pelo mestre André Ramos Tavares:

translinhação



OK



translineação

PARECER Nº LO 017/08
PROJETO DE LEI Nº 16/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA
PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNI-
CÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE E-
VENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

"no desdobramento constitucional do esquema de poderes, haverá um mínimo e um máximo de independência de cada órgão do poder, sob pena de se desfigurar a separação, e haverá, também, um número mínimo e máximo de instrumentos que favoreçam o exercício harmônico dos poderes, sob pena de, inexistindo limites, um poder se sobrepor ao outro, ao invés de entre eles, se formar uma atuação 'de concerto'" . (pág. 776)

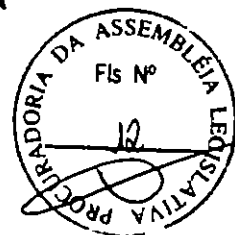
Para que haja a harmonização e independência dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, é necessário o estabelecimento de um sistema de "freios e contrapesos", que, nas palavras do mestre José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um poder em relação ao outro. (pág. 110)

Tal sistema demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo, assim como também do Judiciário, só se desenvolverão a bom tempo, se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro.

Desta feita, ausente imposição de condutas normativas, o Legislativo não fere, conforme o já fundamentado acima, o princípio da Tripartição



OK



PARECER Nº LO 017/08

PROJETO DE LEI Nº 16/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA
PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNI-
CÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE (E-)

VENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

(..)

dos Poderes, e consequentemente, não vai de encontro, ao que preceitu-
am as Cartas Políticas Federal e Estadual. ←

III - CONCLUSÃO

Isto posto, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceitu-
am as Constituições Federal e Estadual, opinamos pelo Parecer Favorá-
vel à regular tramitação do presente projeto de lei.

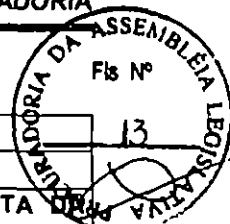
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de março de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Carlos Eduardo Lima de Almeida
OAB/CE 13.886



Projeto de Lei nº	16/2008
Autora	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo com o parecer

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 25 de março de 2008


Valmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 25 de março de 2008


José Leite Junior Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



at

MATÉRIA: Projetos de lei N.º 16 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Wellington Lauolino

Comissão de Justiça, em 03 de abril de 2008

PARECER

EM ANEXO.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 30 de abril de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



PROJETO DE LEI N.º 16/2008

AUTORIA: Deputada Lívia Arruda

RELATOR: Deputado Wellington Landim

PARECER

O presente projeto de Lei "Dispõe sobre a inclusão da festa da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, no Município de Caucaia, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará"

Segundo a justificativa da nobre parlamentar, a festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, se realiza, anualmente, no período de 5 a 15 do mês de agosto. No município de Caucaia o turismo religioso já é considerado um dos mais fortes da Região Metropolitana de Fortaleza, a festa da padroeira, realizada no mês de agosto, reúne 15 mil pessoas por noite, durante dez dias de programação, transformando-se num encontro fraterno dos caucaenses e visitantes.

Após análise, estando ausente a imposição de condutas normativas, o Legislativo não fere o princípio da Tripartição dos Poderes, e consequentemente, não vai de encontro, ao que preceituam as Cartas Políticas Federal e Estadual.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não apresentando nenhum impedimento para a sua regular tramitação. Isto posto, acompanho a Procuradoria pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2008, de autoria da Excelentíssima Deputada Lívia Arruda.


Deputado Wellington Landim
Relator

INTERNO DEB. N.º 111
Em 8 de maio de 2008
1º SECRETÁRIO

Em 8 de maio de 2008
1º Sec.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 16/2008

Dispõe sobre a inclusão da Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, do Município de Caucaia, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres realizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará

Art. 2º A Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres é realizada, anualmente no período de 5 a 15 do mês de agosto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
08 de maio de 2008

[Assinatura] PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 05 / 06 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.120, de 05.06.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E TRÊS

Dispõe sobre a inclusão da Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, do Município de Caucaia, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, realizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará

Art. 2º A Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Prazeres é realizada, anualmente, no período de 5 a 15 do mês de agosto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
08 de maio de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP HERMINIO RISENDI
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 39 DE 5/6/78

.. Quaranta

LEI Nº 14.120 de 5/6/78

PUBLICADA EM 10/6/78

Quaranta

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/6/78

Quaranta